



5.481.683; 6. Ana Paula Cappellini de Souza RG 13.626.686; 7. Antonio Carlos Afonso RG 2.683.231; 8. Antonio José Assenção RG W188.661-4; 9. Benedito Luiz de Souza RG 3.787.501; 10. Carlos Alberto Andreoli RG 6.951.814; 11. Daisy Miriam Marques do Nascimento RG 9.579.678; 12. Daniela Ferreira Flores RG 24.325.741-7; 13. Danilo Nunes RG 10.981.602; 14. Erico Manoel de Almeida RG 4.323.822; 15. Evaldo de Souza Vieira RG 25.008.915-4; 16. Fátima Regina Giannasi Severino RG 6.620.596; 17. Fernando Antonio Correia Serra RG 17.304.100; 18. Fernando Antonio Degaspari RG 5.944.411; 19. Geraldo Ivan Oliveira da Cruz RG 18.937.846; 20. Gilberto Gonçalves Vilela RG 4.454.467; 21. Itamar Revoredo Kunert RG 5.083.073-9; 22. João Paulo da Silva RG 8.704.473; 23. João Rinaldo Zeferino de Oliveira RG 11.733.194-6; 24. Jorge Manuel de Souza Ferreira RG 4.782.144; 25. José Laudier Antunes dos Santos Filho RG 666.203; 26. José Roberto Fernandes RG 5.220.243; 27. Julia da Costa Bernardes Paluri RG 3.405.046-2; 28. Kelly Cristina de Freitas Rodrigues RG 20.822.563; 29. Máisa Alencar Costa Moreira RG 4.878.875; 30. Marcelo Vasques Casati RG 1.873.796-7; 31. Maria Luísa Fonseca Santos RG 4.842.582; 32. Maria Olímpia Vieira da Silva RG 3.145.668; 33. Maria Regina Laginha Barreiros Rolim RG 14.714.344-5; 34. Marilena Anuska Pereira RG 4.842.408; 35. Marina Céia Requejo de Sá RG 10.650.985-8; 36. Marly Florido RG 5.832.028; 37. Maurício dos Reis Lima RG 10.413.501; 38. Mônica Desidério RG 12.117.456; 39. Nieves Orosa Vilariño Teixeira RG 3.575.278-6; 40. Nívio Veloso RG 4.605.726; 41. Paulo Roberto Salvador RG 3.575.278-6; 42. Pedro Henrique Rodrigues Dias RG 14.549.794-X; 43. Regina Ester dos Santos Tutui RG 4.231.446-X; 44. Regina Rodrigues de Godoy Serapião RG 3.182.000; 45. Renata Souza Coelho Albuquerque RG 18.810.023-4; 46. Rosemeire Ayres RG 9.684.252; 47. Selma Amaral Luna RG 8.922.669; 48. Sidney Emidio de Santana RG 8.008.172; 49. Tayssir El-Haj Ahmad RG 6.154.886; 50. Telma Tibério Gouveia RG 4.992.395; 51. Teresa Maria Cândido Lemos Benavent Caldas RG 16.701.039; 52. Vânia Henrique Pires RG 8.663.629; 53. Vitor Manuel Marques Farelire RG 476.263-3; 54. Walter Catarino Antunes RG 6.248.615; 55. Washington Miguel Menezes Rios RG 4.852.459; 56. Wilson Amaral RG 4.596.303 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000058/2009-95 Parecer: CNE/CES 126/2009 Relator: Aldo Vannucchi Interessado: FEFISA - Centro Educacional João Ramalho S/C Ltda. - Santo André (SP) Assunto: Convalidação de estudos realizados pela aluna Suzilene Ferlin no curso de Educação Física, licenciatura, no período de 2002 a 2007, nas Faculdades Integradas de Santo André Voto do relator: Contrário à convalidação de estudos realizados pela aluna Suzilene Ferlin no curso de Educação Física, licenciatura, no período de 2002 a 2007, nas Faculdades Integradas de Santo André, sediadas no município de Santo André, Estado de São Paulo, com a recomendação de que as ações da Instituição sejam, daqui em diante, pautadas na legislação em vigor. Responda-se à solicitação da Diretora das Faculdades Integradas de Santo André nos termos deste parecer, recomendando-lhe mais cuidado administrativo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000259/2008-10 e 23001.000255/2008-23 Parecer: CNE/CES 127/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação Paulista de Educação e Cultura - Guarulhos (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional de títulos obtidos nos cursos de Mestrado em Educação e Mestrado em Enfermagem, ministrados, respectivamente, entre 1995/1997 e 1996/2000, pela Universidade Guarulhos Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos pelos 48 (quarenta e oito) alunos do Mestrado em Educação e pelos 18 (dezoito) alunos do Mestrado em Enfermagem, todos constantes das relações que acompanham este Parecer, respectivamente ingressantes entre 1995/1997 e 1996/2000, ministrados pela Universidade Guarulhos - UnG, com sede no município de Guarulhos, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000112/2008-11 Parecer: CNE/CES 128/2009 Relator: Edson de Oliveira Nunes Interessada: Associação de Ensino de Marília Ltda. - Marília (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional de títulos obtidos no curso de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, no período entre 1998-2001 Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e à validação nacional dos respectivos títulos obtidos pelos alunos constantes da relação anexa, ingressantes entre 1998 e 2001, com defesas de dissertações entre os anos de 2000 e 2001, no Programa de Mestrado em Distúrbios da Comunicação Humana, ministrado pela Universidade de Marília - UNIMAR, com sede no município de Marília, Estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000222/2008-83 Parecer: CNE/CES 129/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte (CE) Assunto: Recurso contra a decisão da Secretária da SESU que, por meio da Portaria nº 719, de 13/10/2008, indeferiu a autorização do curso de graduação em Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede no município de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará Voto do pedido de vista: Conheço do recurso da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio para, no mérito, dar-lhe provimento, manifestando-me no sentido de suspender os efeitos da Portaria SESU nº 719/2008, referente ao processo SAPIEnS nº 20050001024, determinando nova avaliação a ser realizada pelo INEP no prazo de 60 (sessenta) dias, com o objetivo de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000049/2009-02 Parecer: CNE/CES 130/2009 Relator: Antonio de Araújo Freitas Júnior Interessado: MEC/Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível

Superior - CAPES - Brasília (DF) Assunto: Reconhecimento dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado) recomendados pelo Conselho Técnico-Científico - CTC nas reuniões realizadas em 21 a 25/7/2008 (102ª Reunião) e 9 a 10/12/2008 (106ª Reunião) Voto do relator: Favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos seguintes cursos: Doutorado em Saúde Coletiva - UFSC; Doutorado em Desenvolvimento e Inovação Tecnológica em Medicamentos - UFRN, UFC, UFPA e UFRPE; Mestrado Acadêmico em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - UESG; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Ciências Cirúrgicas - UFRJ; Mestrado Acadêmico em Odontologia - UEPB; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Física - UEM; Mestrado Acadêmico em Química - UFVJM; Mestrado Acadêmico em Educação: Processos Formativos e Desigualdades Sociais - UERJ; Doutorado em Educação - UNESA; Doutorado em Educação - UNISO; Mestrado Acadêmico em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano - UNIR; Mestrado Acadêmico em Ciências Sociais Aplicadas - UFBA; Mestrado Profissional em Arquitetura, Projeto e Meio Ambiente - UFRN; Doutorado em Desenho Industrial - UNESP/BAU; Mestrado Acadêmico em Estudos da Mídia - UFRN; Mestrado Acadêmico em Direito Público - UFU; Mestrado Acadêmico em Hermenêutica e Direitos Fundamentais - UNIPAC; Mestrado Acadêmico em Organizações e Mercados - UFPEL; Doutorado em Política Social - UFF; Mestrado Acadêmico em Crítica Cultural - UNEB; Doutorado em Ciências da Linguagem - UNISUL; Mestrado Profissional em Biotecnologia Industrial - UNICENP; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Engenharia de Defesa - IME; Mestrado Acadêmico em Biociências e Reabilitação - IPA; Doutorado e Mestrado Acadêmico em Processos Interativos dos Órgãos e Sistemas - UFBA; Doutorado em Sociologia e Direito - UFF; Doutorado em Ciência Tecnologia e Inovação em Agropecuária - UFRRJ; Mestrado Acadêmico, em Educação e Saude na Infância e Adolescência - UNIFESP, relacionados na planilha anexa ao presente parecer, aprovados com conceitos entre "3" e "5" pelo Conselho Técnico-Científico - CTC da CAPES, nas reuniões realizadas em 21 e 25 de julho de 2008 (102ª Reunião) e em 9 e 10 de dezembro de 2008 (106ª Reunião) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.003218/2007-04 SAPIEnS: 20060011873 Parecer: CNE/CES 131/2009 Relator: Paulo Speller Interessada: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil/Casa Provincial Brasil Norte - Manaus (AM) Assunto: Credenciamento da Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, a ser instalada no município de Manaus, no Estado do Amazonas Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Dorotéia do Amazonas, a ser instalada na Avenida Joaquim Nabuco, nº 1.097, Centro, no município de Manaus, Estado do Amazonas, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a ser realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Comunicação Social, bacharelado, habilitação em Publicidade e Propaganda, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais; e de Pedagogia, licenciatura, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000136/2008-71 Parecer: CNE/CES 132/2009 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessado: Instituto Adventista de Ensino - Engenheiro Coelho (SP) Assunto: Convalidação de estudos e validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos que concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, no período de 1995 a 2003 Voto do relator: Favorável à convalidação de estudos e à validação nacional dos títulos de Mestre, conferidos aos alunos abaixo relacionados, que ingressaram no período de 1995 a 2003 e concluíram com êxito o Programa de Mestrado em Educação, ministrado pelo Centro Universitário Adventista de São Paulo - UNASP, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo. 1. Ana Amélia de Araújo Maciel RG 3779882-PA; 2. Ana D'arc Martins de Azevedo RG 3206010 SEGUP-PA; 3. Ana Telma Monteiro de Sousa RG 4328067-PA; 4. Celso Michiles Barreto RG 2411558-PA; 5. David Mesquita da Costa RG 0642917-S RJ; 6. Denise de Andrade Moura de Oliveira RG 3444556-7; 7. Djair Andrade dos Santos RG 1741584-PA; 8. Ednize de Oliveira Burlandy RG 394604-DF; 9. Eliana Regina Gava RG 9987397; 10. Fábria Maria de Souza RG 1937382-PA; 11. Frank Viana Carvalho RG 28391429-8 SSP-SP; 12. Gina Bolonha Fúza de Mello Moraes RG 1199737-PA; 13. Iolanda dos Santos Borba RG 1697136-8; 14. João Gomes Moreira RG 16627416-1 SP; 15. Joelma Saltosque dos Santos RG 36639234-7; 16. Kedma Mano Nascimento RG 918923-PE; 17. Lucinete Maria Souza Ferreira RG 365921-PA; 18. Margareth Regina Fonseca Carvalho da Silva RG 1368343-PA; 19. Maria da Conceição Correa Saraiva RG 730153-PA; 20. Maria das Graças da Silva Lima RG 805809; 21. Maria do Perpétuo Socorro Botelho de Almeida Fernandes RG 383160-PA; 22. Maria Lúcia Teixeira Borges RG 19304625; 23. Marly Lopes Timm RG 1011810304; 24. Meibel Mello Guedes RG 3016185351-RS; 25. Nidelci Lima Rocha RG 6891384-SP; 26. Odolina Farias Braga RG 41466582-PA; 27. Raquel Rita dos Reis Braun RG 05265349-0; 28. Reivle Mano Nascimento de Melo RG 32903284-7 SSP-SP; 29. Ruben Dargá Holdorf RG 3068540-7 PR; 30. Simey Santos Andrade RG 1336116-PA; 31. Sirlei Ferreira de Lima Gomes RG 3417886-0; 32. Sônia Filú de Albuquerque Lima RG 11620081-SP; 33. Suzete Araújo Águas Maia RIE U006688-L; 34. Vânia Hirlle Almeida RG 2139718 SSP-GO; 35. Zenilda Botti Fernandes RG 2518189; 36. Zilma de Aquino Dias Guedes RG 597162-GO; 37. Zilmar Timóteo Soares RG 514783-PA Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.005043/2005-08 SAPIEnS: 20050002265 Parecer: CNE/CES 133/2009 Relator: Hélgio Henrique Casses Trindade Interessada: Educare - Sociedade de Educação Livre, Básica e Superior do Maranhão Ltda. - Barra do Corda (MA) Assunto: Credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, a ser instalada no

município de Codó, Estado do Maranhão Voto do relator: Contrário ao credenciamento da Faculdade Evangélica Shalom, que seria instalada no município de Codó, no Estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000147/2008-51 Parecer: CNE/CES 134/2009 Relator: Antônio Carlos Caruso Ronca Interessados: Angela Pellegrin Ansuji e outros - Santa Maria (RS) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional dos títulos obtidos no curso de pós-graduação em Engenharia de Produção (Doutorado), ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria Voto do relator: Favorável à convalidação dos estudos e validação nacional dos diplomas obtidos pelos 3 (três) alunos abaixo relacionados, que concluíram com êxito o curso de pós-graduação em Engenharia de Produção, doutorado, entre os anos de 1993 e 2000, ministrado pela Universidade Federal de Santa Maria, no Estado de Rio Grande do Sul: 1. Ângela Pellegrin Ansuji RG 4019259722 SSP/RS; 2. Leoni Penttiado Godoy RG 1015753989 SSP/RS; 3. Tabajara Lucas de Almeida RG 1001802949 SSP/RS Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011704/2006-15 SAPIEnS: 20060003350 Parecer: CNE/CES 135/2009 Relator: Antonio Carlos Caruso Ronca Interessada: Núcleo Integrado de Ensino e Pesquisa S/S Ltda. - João Pessoa (PB) Assunto: Credenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, a ser instalada no município de João Pessoa, Estado da Paraíba Voto do relator: Favorável ao credenciamento da Faculdade Anglo-Americano de João Pessoa, a ser instalada na Ladeira de São Francisco, nº 16, Centro, no município de João Pessoa, no Estado da Paraíba, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta dos cursos de Farmácia, com 100 (cem) vagas totais anuais; de Psicologia, com 200 (duzentas) vagas totais anuais; e de Enfermagem, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.000380/2001-77 Parecer: CNE/CES 136/2009 Relatora: Marília Ancona-Lopez Interessada: Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda. - São Paulo (SP) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 128/2008, referente ao reexame do Parecer CNE/CES nº 30/2007, que trata da autorização para a ampliação da abrangência geográfica da oferta e do número de vagas dos cursos de graduação do Instituto UVB.BR, autorização dos cursos de bacharelado em Turismo e Ciências Contábeis, e autorização experimental, nos termos do art. 81 da Lei nº 9.394/96, para a continuidade da oferta dos cursos superiores da IES Voto do pedido de vista: Favorável à prorrogação do prazo de credenciamento do Instituto UVB.BR por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de homologação desse parecer, preservando-se todos os atos acadêmicos praticados. Ficam determinadas, durante o referido prazo de prorrogação de credenciamento institucional, as efetivações das seguintes medidas: 1. A Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação deverá analisar e finalizar: (i) os processos de autorização para o funcionamento dos cursos de graduação, bacharelado, em Ciências Contábeis e em Turismo, ambos na modalidade a distância, nos termos do ordenamento vigente; (ii) a solicitação do IUVB.BR para o aumento do número de vagas em cada um dos cursos superiores atualmente existentes e oferecidos nos pólos de apoio presencial; (iii) a solicitação do IUVB.BR quanto ao remanejamento das vagas de seus cursos de graduação a distância para as instituições a serem criadas pela entidade mantenedora, Rede Brasileira de Educação a Distância S/C Ltda., nos termos do que dispõe o art. 80 da Lei nº 9.394/96 (LDB), na proporção de sua composição societária; 2. O IUVB.BR deverá solicitar o reconhecimento ou a renovação de reconhecimento de seus cursos, ato que dará garantias de expedição e registro dos diplomas de seus alunos concluintes, segundo a regra do art. 63 da Portaria Normativa nº 40/2007; 3. O IUVB.BR deverá solicitar seu credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade a distância, nos termos da legislação e normas correlatas Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000013/2009-11 Parecer: CNE/CES 137/2009 Relator: Milton Linhares Interessado: Paulo Illes - São Paulo (SP) Assunto: Convalidação dos estudos e validação nacional do título obtido no curso de Filosofia, ministrado pelo Instituto Vicentino de Filosofia de Curitiba, no Estado do Paraná Voto do relator: Contrário à convalidação dos estudos realizados por Paulo Illes, no curso de Filosofia, realizados no Instituto Vicentino de Filosofia, com sede no município de Curitiba, no Estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000002/2008-50 Parecer: CNE/CES 138/2009 Relator: Milton Linhares Interessada: Sociedade Educacional de Teixeira de Freitas Ltda. - Teixeira de Freitas (BA) Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 69/2008, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Serviço Social, bacharelado Voto do relator: Favorável à retificação do Parecer CNE/CES nº 69/2008, e, nos termos do art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, suspendendo temporariamente os efeitos da Portaria SESU nº 941/2007, especialmente no que se refere ao indeferimento da autorização do curso de Serviço Social, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Teixeira de Freitas, com sede no município de Teixeira de Freitas, no Estado da Bahia, até que seja realizada nova avaliação in loco por especialistas designados pelo Ministério da Educação, com o objetivo de verificar o atendimento aos aspectos essenciais e complementares necessários à autorização do curso pleiteado, para posterior decisão da Secretaria de Educação Superior/MEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000227/2008-14 Parecer: CNE/CES 139/2009 Relator: Antônio de Araújo Freitas Júnior Interessada: Graçielina Cristina Vavrik de Mesquita - Feira de Santana (BA) Assunto: